

# **LEI Nº 1.492, DE 29 DE MARÇO DE 1994.**

***Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo um reajuste de 40% (quarenta por cento).

**Art. 2º.** Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo, serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior.

**Art. 3º.** Os reajustes e valores constantes da presente lei passam a vigorar a partir de 1º de março de 1994.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, e suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de março de 1994.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal